Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2257/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18709/2016
PROTOCOLO	: 1728014
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADA	: UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP
VALOR	: R$ 443.200,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA UTI EQUIPADO – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de apostilamento é regular ao demonstrar conformidade com as prescrições legais.

A execução financeira na qual se demonstra que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, é considerada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** a Formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 027/2016, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Ubermac Comércio e Serviços LTDA. - EPP e a **regularidade** de sua execução financeira**.**

Campo Grande, de 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 27/2016,** celebrado entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Ubermac Comércio e Serviços LTDA. - EPP,** decorrente do resultado do Pregão Eletrônico n. 018/2016, cujo objeto é a aquisição de veículos tipo ambulância UTI equipados, em conformidade cos as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo de Apostilamento e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 1º Termo de Apostilamento e da Execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade da formalização do 1º termo de apostilamento e da liquidação da despesa.

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo de Apostilamento e da Execução Financeira do Contrato.

Analisando detidamente os autos, não vislumbrando qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 443.200,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 886.400,00
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ -443.200,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 443.200,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 443.200,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 443.200,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º Termo de Apostilamento e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 027/2016, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato n. 027/2016 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo de apostilamento ao contrato administrativo, e da sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, de 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB LCS/SETAC. KGG/DSSM